



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0552/14
PLL N° 046/14

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 158 /15 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS N°S 01 e 02

Inclui art. 30-A na Lei n° 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, determinando que os veículos utilizados no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi contenham placa informando, em braile, os números de seu prefixo e de sua placa, bem como os nomes de seu permissionário e, se houver, de seus condutores auxiliares.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcio Bins Ely, a Emenda n° 01, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa, e a Emenda n° 02, de autoria do vereador Guilherme Socias Villela. Temos a considerar o que segue.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, n° 246/14, fl. 06, refere acerca da inexistência de óbice jurídico para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que examina a legalidade da matéria, em seu Parecer de n° 170/14, fls. 08-9, manifestou-se pela inexistência de óbice para a tramitação do Projeto, bem como da Emenda n° 01, de Relator (fl. 10).

O Parecer em comento, bem como a Emenda n° 01, foram submetidos à apreciação desta CEFOR, sob a relatoria do Vereador Guilherme Socias Villela, que identificou ressalvas no Projeto e apresentou a Emenda n° 02, de Relator. Assim, conforme o Parecer n° 145/14, fls. 13-5, concluiu pela aprovação do Projeto e da Emenda n° 01, com a Emenda n° 02 (fl.16).

A Emenda n° 02 foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que exarou o Parecer n° 284/14, fls. 18-9, posicionando-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.



PARECER Nº 158 /15 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 e 02

O Projeto e as Emendas n.ºs 01 e 02, após serem avaliados pela Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB, receberam aprovação daquela Comissão, através do Parecer n.º 051/15, fl. 21-2.

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE, elaborou o Parecer n.º 069/15, fls. 24-5, posicionou-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei e das Emendas n.ºs 01 e 02.

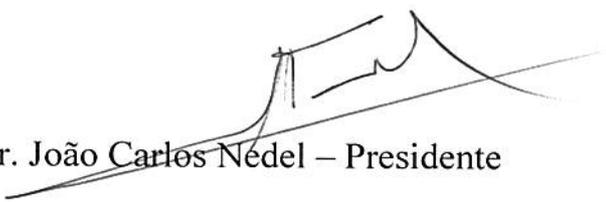
A Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana – CEDECONDH, elaborou o Parecer n.º 082/15, fls. 27-8, após avaliar o Projeto em tela e as Emendas n.ºs 01 e 02, manifestando-se pela sua aprovação.

A presente Proposição ora retorna a esta CEFOR para nova apreciação, que, avaliadas as considerações retro, confirma o seu posicionamento favorável, manifestando-se pela **aprovação** do Projeto e das Emendas n.ºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 21 de setembro de 2015.

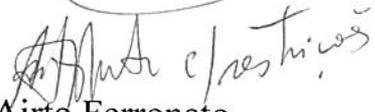

Vereador Idenir Cecchim,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 29.09.15


Ver. João Carlos Nedel – Presidente


Ver. Guilherme Socias Villela

Ver. Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente
(Em licença)


Ver. Airto Ferronato